

# Coerência e convergência

UMA Constituição pode nascer dessintonizada da realidade e da atualidade da comunidade nacional e assim inviabilizar na origem seu cumprimento, servindo apenas à introdução da dicotomia entre um país legal e um país real.

ESSE, porém, não é o pior dos males que podem acometer uma Constituinte, cujo pecado maior teria sido então o de exceder-se em idealismo.

PORQUE uma Constituição pode também ser produto de erros inatos, da incompatibilidade intrínseca das matérias que juntou, da mútua repugnância dos dispositivos que englobou. E então ela nasce, não apenas impraticável, mas inqualificável. E, por falta desse mínimo que é a coerência interna, tem o ceticismo a acolhê-la — o que é simplesmente trágico.

O ÚLTIMO substitutivo Bernardo Cabral conseguiu desagradar a quase todos, na própria Comissão de Sistematização. Antes assim, porque ele conseguiu acumular os dois vícios mais graves, num estatuto nacional e lei fundamental: irrealismo e incoerência.

AINDA não se disse o bastante sobre o irrealismo do substitutivo. Mas, quanto à unidade filosófica, à coerência interna do documento, as perspectivas são de suscitar maior preocupação: começamos apenas a lhes descobrir as falhas.

VAMOS pinçar duas matérias que iam escapando à polêmica e que entretanto tornaram-se bem ilustrativas do afogadilho com que se trata o que há de mais delicado e relevante.

NUMA Constituição democrática, se há controles a deixar bem estabelecidos são os controles do Estado pela sociedade organizada. O que um povo recém-saído de um longo período de restrições à informação e da mais tenaz coerção do Estado à liberdade de expressão e comunicação esperaria da Constituinte? Que ela esconjurasse, uma vez por todas, a usurpação, pelo Estado, do direito do público de julgar seus órgãos e veículos de expressão e comunicação.

ORA, o atual substitutivo deixa-nos não muito longe do famigerado Decreto-Lei 1.080, do Governo Garrastazu Médici, quando, a título de

"verificação prévia" da inexistência de matérias ofensivas a moral e bons costumes, ganhou foros de direito a censura prévia, sempre que bem o entendessem os interesses do Governo, a despeito das liberdades asseguradas pela Constituição.

O SUBSTITUTIVO, com efeito, depois de proclamar "livre a expressão da atividade intelectual, artística e científica", sai-se com subterfúgios quase iguais: acolhe ressalvas e expressões de difícil conceituação, salvo a conceituação puramente política. É o caso da proibição da expressão de pensamento "que incitar à violência"; e da admissão explícita da censura a obras que "atentem contra a moral, os bons costumes, e incitem à violência".

NÃO SE deve fazer injustiça ao Relator Bernardo Cabral: o trabalho foi feito a muitas mãos. E, se peca pela incoerência, é porque, entre as numerosas mãos, uma não sabia o que a outra fazia: um trabalho a muitas mãos, mas de maneira alguma um trabalho de equipe, de conjunto. Se falta coerência ao substitutivo, é porque falta convergência na Constituinte.